

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 65/2018

**Alterada pela Instrução de Serviço nº 66/2018**

*Súmula: Define critério de distribuição de processos no âmbito interno do MPC/PR na hipótese de impedimento do titular da Procuradoria competente.*

**Considerando** as hipóteses em que haja impedimento de titular da Procuradoria de Contas responsável por manifestar-se no feito, e a necessidade de dar andamento aos expedientes movimentados pela Secretaria do Ministério Público de Contas;

O **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Em relação aos processos em que há impedimento do titular da Procuradoria competente para atuar no feito, fica definido que a distribuição do mesmo dar-se-á para o Procurador que por último manifestou-se no expediente.

**§1º** - Na hipótese de o último Procurador que se manifestou no processo referido no caput não estar mais em exercício ou ocupar a Procuradoria-Geral, o expediente será distribuído para qualquer dos demais Procuradores em exercício, salvo aquele(s) que esteja(m) impedido(s).

**§2º** - Na hipótese dos processos de retorno dos Municípios de Guarapuava, Pinhão, Reserva do Iguaçu, Coronel Domingos Soares e Palmas, recentemente deslocados da 6ª Procuradoria de Contas para a 5ª (IS 64/18), considerados os impedimentos atuais, distribuir-se-ão equitativamente entre a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradoria de Contas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Centro de Estudos do Ministério Público de Contas do Paraná

---

**Artigo 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria do Ministério Público de Contas fazê-la aplicar.

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas